Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6959/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/119106/2012
PROTOCOLO	: 1346877
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL.
INTERESSADO (A)	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES.
CARGO	: EX-DIRETOR PRESIDENTE.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 018/2011.
CONTRATADO	: SEIJI OSHIRO REPRESENTADO PELA IMOBILIÁRIA COLMÉIA LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MATO GROSSO, 2103, CENTRO-DOURADOS/MS.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 1.800,00 MENSAL.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 018/2011, originário do procedimento - Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 23/104.461/2011), celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Locador Seiji Oshiro representado pela imobiliária Colmeia Ltda., tendo como objeto a locação de imóvel na Rua Mato Grosso, 2103, Centro-Dourados/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise nº 21654/2018 (peça nº 54, fls. 01/13) opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando a intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas referente ao 1º e 2º Termos Aditivos.

Posteriormente o Ministério Público de Contas em seu parecer PAR-2ªPRC-9693/2019 (peça nº 65, fls. 01/02) opinou pela regularidade e legalidade da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e da execução financeira, ressalvando com multa a intempestividade da remessa de documentos referente ao 1º e 2º Termos Aditivos;

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e da execução financeira ao Contrato nº 018/2011, nos termos do art. 120, II, §4º, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), e a formalização do instrumento contratual (2ª fase) em epígrafe, já foram julgados através da Decisão Singular DSG – G.WNB-6286/2014, constante na peça nº 36, cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

As justificativas apresentadas para o 1°, 2º, 3° e 4º Termos Aditivos são procedentes e fundamentam-se nas disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando assim, a necessidade de suas formalizações.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor inicial anual da contratação	21.600,00
Valor do acréscimo (prorrogação de prazo e reajuste de aluguel)	98.877,96
Valor final da contratação	120.477,96
Empenhos Emitidos	118.392,03
Anulação de Empenhos	(-) 123,01
Empenhos Válidos	**118.269,02**
Comprovantes Fiscais	**118.269,02**
Pagamentos	**118.269,02**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) nos termos do artigo 120, §4º, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB